

ATA N.º 3

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA RECRUTAMENTO DE UM TÉCNICO SUPERIOR EM REGIME DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS A TERMO RESOLUTIVO INCERTO, P048-23-13252

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e quatro, pelas 9h00 reuniram os elementos do júri do procedimento concursal supra identificado, respetivamente, Paulo Renato Pereira Trincão, Diretor Museu da Ciência da Universidade de Coimbra, na qualidade de Presidente, Maria Helena Paiva Henriques, Professora Associado com Agregação da FCTUC-DCT e Catarina Schreck Carmo dos Reis, Professora Auxiliar Convidada FCTUC-DCV, na qualidade de vogais.

A reunião teve como objetivo proceder à apreciação das questões suscitadas pelos candidatos no âmbito da audiência de interessados.

I - Verificou-se que foi apenas apresentada uma alegação que consta da tabela infra. Efetuada a análise da participação e compulsado o respetivo processo de candidatura, o Júri deliberou, por unanimidade, o seguinte:

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
1	Ricardo Filipe Carvalho	Sim	n.a.	Indeferimento

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p><i>“Após a consulta do processo e documentação entregue pelos candidatos, na Unidade de Atendimento - SGRH da Universidade de Coimbra, verifica-se que a avaliação curricular, de acordo com os critérios definidos na acta nº 1 no concurso P048-23-13252, foi aplicada de forma incoerente e injustificada face aos parâmetros estabelecidos nomeadamente nos elementos (B) Formação Profissional e (C) Experiência Profissional, conforme a ponderação atribuída pelo júri. Neste sentido, apresentam-se os seguintes casos ilustrativos:</i></p> <p><i>1. Candidato Gustavo Garcia</i></p> <p><i>1.1. O candidato apresenta 6 documentos justificativos como formação profissional: "Introdução Ciência de Dados"; "Mecanismos de pesquisa em ambientes digitais", "Preparação de amostras de rochas para análise palinológica"; "A Paleontologia em obras Civis: uma possibilidade real de trabalho", Nenhuma destas temáticas é justificativa de formação profissional relacionadas com as funções inerentes a um curador de colecções de Geologia em contexto de Museu. Deve reafirmar-se que, como Formação Profissional, são consideradas aquelas "relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função", tal como definido em acta do concurso.</i></p> <p><i>1.2. O candidato apresenta ainda uma "Formação em contexto de Trabalho — Organização e gestão de atividades e projetos" que mais adiante faz também uso para justificar a experiência profissional; ver 1.5. onde se discriminarão e alegará como desfasada da função de curador de colecções.</i></p> <p><i>1.3. Merecedor de análise pormenorizada é o certificado apresentado do "Curso elaboração de Planos Museológicos — Projeto "A Década dos Oceanos: Conhecer para conservar". Tal como se intitula e apresenta, supostamente certificado, este curso não é real, uma vez consultado o Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte — IFRN (Brasil), apresentado como entidade formadora, e constatado da ausência de tal referência no elenco da formação à distância ofertada no mesmo instituto. A informação modelar plasmada em 3 cursos parciais apresentada pelo candidato supostamente como um só curso, são designados: "Inventário Participativo"; "Plano Museológico: Planejamento estratégico para museus; "Documentação de Acervo Museológico" são na verdade certificados pela iniciativa Escola Virtual da Escola Nacional de Administração Pública (do Brasil) e desenvolvidos pelo Instituto Brasileiro de Museus. Refere a entidade que a frequência destes cursos fica atestada por documentos que contenham uma chave para que sejam validados remotamente, preceitos que estão ausentes da documentação entregue pelo candidato. Além disso, o suposto certificado apresentado está datado de 27 de janeiro de 2023, sendo nele referido que suposta formação terá ocorrido entre 01/06/2022 e 28/02/20230 que atesta a incoerência da documentação apresentada.</i></p>			

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
Alegações	<p>1.4. Noutro documento, o candidato apresenta uma relação coincidente no título "A Década dos Oceanos: Conhecer para conservar", entre o Curso de Elaboração de Planos Museológicos e o nome do projeto de pesquisa, onde se atesta como membro externo reconhecido pelo IFRN, e onde está patente a existência de um sistema SUAP de autenticação de documentos; seria de esperar ser este sistema igualmente utilizado com a finalidade de autenticação nos demais documentos emitidos pela mesma entidade (nomeadamente nos infra citados cursos — ver 1.3. — de "Inventário Participativo", "Plano Museológico: Planejamento estratégico para museus", e "Documentação de Acervo Museológico", mais uma vez alertando para a inconsistência dos factos apresentados.</p> <p>1.5. Como experiência profissional, o candidato apresenta dois documentos, elencando 19 tarefas desempenhadas no âmbito da sua acção como Técnico Superior da UC, remetendo a lista exaustiva para os referidos documentos. Menciona-se somente a primeira e última, a título de exemplo, para enquadramento temático: "Apoio à organização e gestão dos trabalhos de investigadores em curso no Centro de Geociências da UC"; "Organização de Congressos e cursos internacionais", sendo todas elas desconexas com as práticas estabelecidas como Curador de Colecções em contexto de museu, como pessoa responsável por alguns ou todas as tarefas inerentes à: gestão/supervisão de uma colecção; pesquisa com base em colecções; constituição de uma colecção através de trabalho de campo; gestão de empréstimos e doações; manutenção das colecções, implementando padrões de qualidade e garantindo a acessibilidade das mesmas, como designadas pelo ICOM — International Council of Museums.</p> <p>1.6. Mais se acrescenta que em ambos parâmetros (B e C) desta candidatura foi atribuída a valoração máxima de 20 valores.</p> <p>2. Candidato Rúben Domingos</p> <p>2.1. O candidato não apresenta documentação para a avaliação de Experiência Profissional, sendo-lhe esta valorada com 12 valores no parâmetro C para ponderação curricular.</p> <p>2.2. O candidato apresenta outros 15 elementos documentais reunidos como "Outras funções e actividades exercidas relevantes". Destas, grande parte refere-se a participações em simpósios e congressos nacionais e internacionais, quer como ouvinte elou apresentando trabalhos científicos. Apresenta ainda um certificado de participação e dinamização de uma actividade na NEI '23 — Noite Europeia dos Investigadores. Este parâmetro é avaliado com 15 valores pelo júri, que considera, portanto, uma prova documental que atesta uma formação profissional na área exigida, entre 50 e 99 horas.</p>			

Alegações	<p>3. Candidata Ana Reis</p> <p>3.1. A candidata apresenta como documentação que ateste a experiência profissional:</p> <p><i>(1) certificado de Técnico de Investigação da Carreira de Gestão de Ciência e Tecnologia, com a duração de 31 dias no projecto "SEMACRET — Sustainable exploration for the orthomagnetic (critical) raw materials in the EU."</i></p> <p><i>(2) Um contrato de bolsa de investigação desenvolvido no IPMA pelo período de 12 meses, no projecto 'C Cabfishman'. Neste parâmetro a candidata foram-lhe reconhecidas estas temáticas de experiências como relacionadas com as exigências e competências para o exercício da função adstrita ao objectivo do concurso.</i></p> <p>3.2. Já no parâmetro de formação profissional apresenta uma declaração como inscrita no 1^o ano do curso "Estudos Pós-graduados em Marine Science, Technology and Society" cujas unidades curriculares referidas não são do âmbito da Geologia. Apresenta ainda um certificado "Qualifica — registo individual de competências" onde constam várias unidades de formação de curta duração integralmente na temática da prestação de cuidados de saúde, entre as quais se refere, como exemplo, "Cuidados na saúde do idoso". Este parâmetro foi valorado com a classificação máxima de 20 valores pelo júri.</p> <p>4. Candidata Ana Gomes</p> <p>4.1. Sem documentação apresentada que suporte experiência profissional é avaliada com 15 valores, o que corresponderia a um período justificado documentalmente de entre 1 ano e 6 meses até 3 anos de experiência.</p> <p>5. Candidato Pedro Alves</p> <p>5.1. O candidato valorizado com 20 valores na "experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e grau de complexidade das mesmas", não tendo sido entregue qualquer documento a comprovar essa componente.</p> <p>5.2. Apresenta o candidato como outros elementos documentais em certificados de formação em: "Boas Práticas Laboratoriais — visão global", "Implementação da Norma 17025: Requisitos de Confidencialidade e Imparcialidade", Formação Profissional de Proteção e Segurança Radiológica — nível 3" e "Formação Profissional de Sistema de Gestão dos Laboratórios no Âmbito da Acreditação", e que foram valorizados (10 valores) e por tal consideradas como relacionadas com as "exigências e as competências necessárias ao exercício da função" de Curador de Coleções de Geologia.</p> <p>6. Candidata Célia Santos</p> <p>6.1 Da consulta da documentação apresentada pela candidata, verifica-se que suporta a experiência profissional com 6 anos relacionados com diversos projectos de investigação em trabalhos laboratoriais de Sedimentologia e Micropaleontologia, designadamente em funções de determinação de diatomáceas e concentração de biomarcadores, bem como experiência em campanhas oceanográficas com funções de recolha de águas, plâncton e sedimentos marinhos. De entre as actividades referidas, supõe-se que apenas devessem ser consideradas como conexas às de curador de coleções aquelas no âmbito da identificação taxonómica de organismos.</p> <p>6.2. Apresenta ainda documento que atesta o trabalho desenvolvido em contexto de museu, porém são discriminadas as tarefas desempenhadas: "Pessoa de contacto para visitantes"; "Prestação de informações";</p>
------------------	--

N.º	Nome do Candidato	Formulário Tipo	Motivo da Exclusão	Decisão
				<p><i>"Interlocutora para visitantes internacionais"; "Controlo de entradas"; "Realização de rondas de controlo"; "Acompanhamento de grupos"; actividades estas que não se enquadram nas funções a desempenhar de curador de colecções. Neste parâmetro avaliativo foi atribuída à candidata a nota máxima 20.</i></p> <p><i>6.3. Atesta a candidata ter formação profissional relacionada com o mencionado no parâmetro B da avaliação curricular, cursos que foram frequentados há mais de 5 anos; contudo, foi este parâmetro valorado com 20 valores.</i></p> <p><i>Face ao exposto, e tendo presente comparativamente que o candidato Ricardo Paredes apresenta documentalmente 5 anos de experiência profissional em gestão e curadoria de colecções de Mineralogia, Paleontologia e Geologia, a par de mais de 100 horas justificadas em certificados de formação, decorridas nos últimos 5 anos, em áreas da Museologia e Curadoria de Colecções em contexto de museu, requerem-se novas formulações das tabelas em Anexo II publicados na acta nº2, designadamente nova Avaliação Curricular dos candidatos e consequente Lista Unitária de Ordenação Final dos Candidatos Aprovados."</i></p>

<p>Fundamentação da Decisão</p>	<p>Nos termos da Portaria n.º 233/2022, de 09/09, que regulamenta a tramitação dos procedimentos concursais descritos no n.º 2 do artigo 37.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06 (LTFP) - nos quais se inclui o presente procedimento -, compete exclusivamente ao júri assegurar a tramitação do procedimento concursal, desde a data da sua designação até à elaboração da lista de ordenação final, à luz do n.º 1 do artigo 9.º do diploma. É da competência do júri a prática, entre outros, dos seguintes atos:</p> <ul style="list-style-type: none">- Fixar os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção;- Admitir e excluir candidatos do procedimento;- Dirigir a tramitação do procedimento concursal, em articulação e cooperação com as entidades envolvidas, designadamente no que respeita à verificação da fundamentação dos resultados dos métodos de seleção por elas aplicados. <p>Nos termos do Aviso de Abertura o presente procedimento comporta um método de seleção único, a Avaliação Curricular (AC).</p> <p>Os júris dos procedimentos concursais, aquando do desempenho da sua competência avaliativa, usam da sua discricionariedade técnica, no âmbito da qual apreciam os currículos e as capacidades evidenciadas pelos candidatos, com referência ao(s) posto(s) de trabalho a preencher. Por outras palavras, ao avaliarem os conhecimentos científicos, técnicos e profissionais dos candidatos, cada um dos membros dos júris apreende um conjunto de dados e formam elementos e juízos de convicção acerca dos candidatos, elementos esses que se situam numa zona de liberdade administrativa, respeitados os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção.</p> <p>A Avaliação Curricular visa analisar a qualificação dos candidatos, ponderando os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, previstos na ata n.º 1.</p> <p>Trata-se de um método exclusivamente documental, apenas podem ser tidos em conta os documentos juntos pelo candidato na sua candidatura, os quais serão avaliados de acordo com os parâmetros de avaliação, a sua ponderação, a grelha classificativa e o sistema de valoração final de cada método de seleção, definidos na Ata n.º 1 especificamente para o procedimento em apreço.</p>
--	--

Fundamentação da Decisão

No âmbito do exercício de reclamação, em sede de audiência de interessados, à lista de ordenação dos candidatos presentes no concurso P048-23-13252, o júri analisou as considerações que são feitas e apresenta as respostas às questões colocadas pelo Candidato colocado em 2º lugar, e aqui Reclamante.

Assim, em relação ao alegado no ponto no 1.1 e 1.2 pelo Reclamante, é afirmado que a formação profissional apresentada pelo candidato colocado em 1º lugar "... não é relevante para as funções *"... de curador de Geologia num contexto de museu"*. Entendem os membros do júri que é absolutamente claro no aviso que a função de curadoria é uma das quatro aptidões solicitadas (Aviso, pág. 1, ponto 4), a que se acrescentam outras, designadamente *"organização das coleções de mineralogia, paleontologia e geologia, organização de feiras de minerais e exposições, elaborar relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades das coleções de Geologia"*.

Acresce que, o perfil do candidato desejado é clarificado na definição dos *"Requisitos preferenciais/outros requisitos: Doutoramento em Geociências. Deverá possuir capacidade de organizar feiras de minerais e exposições relacionadas com a área de geologia; conhecimentos na área de prospeção de recursos minerais produtivos; conhecimento da geologia da América Latina, em particular do Brasil."*, onde a curadoria de coleções não é sequer referida (Ata nº1, pág. 1). Em face deste considerando, o júri considerou relevante e significativa a formação profissional apresentada para o conjunto das aptidões referidas no aviso.

No que diz respeito às alegações apresentadas nos pontos 1.3 e 1.4, e tal como é consagrado no Código do Procedimento Administrativo, o júri atuou segundo o princípio de boa-fé, em relação às referências documentais de todos os candidatos, cabendo-lhe a incumbência de certificar e validar do ponto de vista técnico-científico os documentos apresentados. Nesse sentido, o júri verificou a documentação apresentada e selecionou todos os documentos que atestam as competências necessárias e adequadas para o bom desempenho do cargo a concurso.

Mas se refira que, à alegação referida no ponto 1.5, como o próprio refere e não contesta, foram apresentados pelo candidato colocado em 1º lugar na lista provisória documentos referentes a *"... 19 tarefas desempenhadas no âmbito da sua ação com Técnico superior da UC (...) sendo todas elas desconexas com as práticas estabelecidas como Curador de Coleções em contexto de museu..."*.

Neste sentido, as alegações apresentadas assentam na função de curador de coleções como objeto único e central do concurso, quando o aviso é bem claro no conjunto de funções que os candidatos deverão ser capazes de desempenhar. A formação holística e consistente que o candidato colocado em 1º lugar apresenta demonstra elevada capacidade de compreensão para o desempenho das atividades de investigação e promoção de Geologia, que se alinham com uma visão aberta de Museu, e que se estende muito para além na curadoria das coleções históricas. Pode, e deve, incluir uma vertente de investigação, que é inerente a um candidato com Doutoramento, i.e., o de ser capaz de conceber, planificar, implementar e avaliar projetos de investigação, bem como de os monitorizar, assim como de disseminar os resultados obtidos através de relatórios e/ou publicações em revistas indexadas da especialidade. Com efeito, o grau de Doutor permite, inclusivamente, a supervisão de projetos de Mestrado e de Doutoramento, algo que o Museu pretende promover, e que o referido candidato já demonstrou ter capacidade para implementar.

Fundamentação da Decisão	<p>Mais se refira, a respeito aos pontos 2, 3, 4, 5 e 6, o júri analisou as considerações que são feitas em relação às classificações dos outros candidatos, mas não considera adequado tecer comentários sobre elas no contexto de uma reclamação que lhes é totalmente alheia e que em nada altera a posição do candidato colocado em primeiro lugar na lista unitária de ordenação final (Ata nº2, Anexo II, pág. 5).</p> <p>Deste modo perante as conclusões que o reclamante retira da suas Alegações, fica demonstrado que o seu fundamento de recurso se centra única e objetivamente no facto do Aviso se limitar à procura de um candidato para a curadoria de coleções de geologia. De facto, o ora Reclamante desenvolveu atividade semelhante no Museu durante vários anos, mas sempre como bolseiro ou tarefeiro, e não como profissional integrante do quadro do Museu, devido à inexistência de um curador profissional de geologia. Não obstante o bolseiro tenha apresentado um grande empenho no exercício de funções, demonstrou graves lacunas no entendimento da função que a tutela entende imprimir no Museu, como é normal e expetável do exercício de funções por um bolseiro. Contudo, este empenho foi compreendido pelo júri, tal como é demonstrado pela classificação final por ele obtida no presente concurso.</p> <p>As outras competências clarificadas no concurso: "<i>Organização das coleções de mineralogia, paleontologia e geologia; Organização de feiras de minerais e exposições, Elaborar relatórios, pareceres e outros documentos técnicos inseridos no âmbito das atividades das coleções de geologia</i>", nunca são pelo ora Reclamante devidamente valorizadas nas Alegações apresentas, e tais requisitos estão a concurso tal como as competências para cumprir a função de curador de coleções.</p> <p>Mais se acrescenta o facto de haver uma valorização para os candidatos detentores do grau de Doutoramento em Geociências, uma vez que este é igualmente apresentado como um requisito preferencial, tal como consta na ata nº 1.</p> <p>Outro fator preferencial tido igualmente em consideração, destaca-se o "<i>conhecimento da geologia da América Latina, em particular do Brasil</i>", que constitui critério de diferenciação apontado no aviso do concurso, e decorre da existência de importantes projetos em curso no Museu e que se desenvolverão nos próximos anos, resultantes da colaboração deste Museu com o Museu de História Natural do Rio de Janeiro. Tal não foi igualmente entendido pelo Reclamante como elemento valorado, mas o júri, que deve atender a todos os requisitos enunciados no aviso do concurso, não os pode ignorar, procedendo à ordenação dos candidatos tendo em conta todos, e não apenas alguns daqueles critérios.</p> <p>Em conclusão, o júri considera improcedente a reclamação apresentada e decide manter a classificação da avaliação curricular e a ordenação incluída na lista unitária dos candidatos aprovados a concurso.</p>
--------------------------	--

II. Não se tendo os demais candidatos pronunciado, o júri deliberou, por unanimidade, manter a sua exclusão ou ordenação, consoante o caso, que se converte em decisão definitiva, nos termos e com os fundamentos constantes da Ata n.º 2.

III. Deliberou, ainda, o júri, proceder à notificação da candidata que se pronunciou, com a indicação do sentido da decisão relativa às alegações proferidas e respetiva fundamentação, pela via prevista no nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 233/2023, de 09 de setembro.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

Presidente,

Doutor Paulo Renato Pereira Trincão,
Diretor Museu da Ciência da Universidade de Coimbra

Vogais,

Doutora Maria Helena Paiva Henriques,
Professora Associado com Agregação da FCTUC-DCT

Doutora Catarina Schreck Carmo dos Reis,
Professora Auxiliar Convidada FCTUC-DCV